



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.437/2008

“Determina o fornecimento gratuito de filtro de proteção solar aos trabalhadores que desenvolvem atividades em ambiente externo, com exposição à radiação solar direta, no âmbito da administração pública do município de Alto Araguaia”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**, no uso das atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O poder público municipal fornecerá, gratuitamente, filtro de proteção aos servidores públicos que no exercício das suas funções desenvolvem atividades em ambiente externo com exposição diária à radiação solar direta.

§ 1º - Entende-se por filtros de proteção solar as substâncias destinadas a proteger a pele das radiações ultravioletas, impedindo a passagem de determinados comprimentos de onda, causando alterações desejáveis na resposta fisiológica normal à radiação solar por proteção, reflexão ou seleção dos raios solares nocivos.

§ 2º - Compreende-se por exposição à radiação direta, o exercício de atividades do trabalhador em ambiente externo, sob o sol, em horário compreendido entre 8:00 e 18:00 horas, independente do tempo da jornada.

Art. 2º - A obrigatoriedade do fornecimento de filtro de proteção solar estende-se às empresas que mantiverem contrato com a administração pública municipal para prestação de serviços e execução de obras físicas.

Art. 3º - O filtro de proteção solar fornecido aos trabalhadores deve ter fator de proteção solar (FPS) 30 (trinta) ou mais, e oferecer proteção completa para os raios ultravioleta A (UV-A) e ultravioleta B (UV-B).

Parágrafo Único - Os trabalhadores devem receber orientações sobre a forma de utilização do filtro de proteção solar.

Art. 4º - No caso dos servidores da administração pública direta e indireta, as despesas com a execução desta Lei devem correr por conta de dotação orçamentária do município.

Art. 5º - Em caso de não cumprimento desta lei, as empresas privadas infratoras ficam sujeitas a:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

- I – advertência por escrito, em que o infrator é notificado para fazer cessar a irregularidade;
- II – multa de 10 (dez) salários mínimos nacional;
- III – multa em dobro, na reincidência;
- IV – suspensão da atividade até correção das irregularidades;
- V – cancelamento do contrato de prestação dos serviços.

§ 1º - Cabe ao poder executivo municipal fiscalizar e garantir a aplicação do disposto no caput e incisos deste artigo.

§ 2º - Os recursos arrecadados através das multas previstas nos incisos II e III deste artigo devem ser destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 23 de dezembro de 2008.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal